



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Julho de 2024 às 13:25 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-9122024, **Código de Validação:** 38F9336EF3.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 9122024
(relativo ao Processo 155892022)
Código de validação: 38F9336EF3



Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Número do processo: 15589/2022
Assunto	Aditivo de Prazo (12 meses)
Contratada	CI COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO LTDA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Comunicação
Contrato/Aditivos	CONTRATO Nº 26/2023
Objeto	Prestação de serviços de natureza continuada de monitoramento eletrônico de notícias (clipping eletrônico) – incluindo veículos de comunicação e redes sociais
Vigência do Contrato	12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura (24/04/2023)
Valor anual do contrato	R\$ 121.999,92 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Senhora Diretora da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de aditivo de prazo ao Contrato nº 26/2023, conforme [MEMORANDO TERMO ADITIVO](#) e [DESPACHO-SEAF – 27122024](#).

Da análise da nova documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Contrato/ Aditivos/ Apostilamentos/ publicação/recibo envio das informações da contratação ao TCE	x		CONTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO RECIBO TCE
2	Previsão contratual para a prorrogação	x		CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3	Exigências da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL			
3.1	Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente		x	
3.2	Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para Administração		x	MEMORANDO TERMO ADITIVO (Foram utilizados apenas 2 preços e a unidade não juntou comprovantes de solicitação de propostas para comprovação da vantajosidade) CONTRATO MPDFT (valor menor que o atualmente contratado pela PGJ/MA) CONTRATO MPRS (não consta comprovação de que o referido contrato está em execução ou findou nos 180 dias anteriores à data de solicitação de renovação contratual, conforme Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ)
3.3	Manifestação expressa da contratada informando do interesse na prorrogação	x		CARTA DE CONCORDÂNCIA
3.4	Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de		x	

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

	qualificação e habilitação			
4	Justificativa da Unidade Gestora para a prorrogação	x		MEMORANDO TERMO ADITIVO
5	Regularidade fiscal e trabalhista			
	5.1 Regularidade Receita Federal/INSS	x		SICAF_
	5.2 Regularidade FGTS			
	5.3 Regularidade Trabalhista			
	5.4 Regularidade Municipal			
	5.5 Regularidade Estadual			
6	Disponibilidade orçamentária	x		DESPACHO-COF - 20252024 _
7	Enquadramento legal da despesa na lei de licitações	x		_PARECER-CPL - 672024 _
8	Minuta do termo aditivo	x		MINUTA_1º_ADTV_PRAZO_CT_26_2023_CI_COMUNICAÇÃO_CLIPPING ELETRONICO_
OUTRAS OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS				
9.1 – Do anexo MEMORANDO TERMO ADITIVO extraímos a seguinte manifestação da Coordenadoria de Comunicação:				
“ Cumprimentando-o, tendo em vista o fim do Contrato Nº 26/2023, no dia 24/07/2024, e visando garantir a continuidade dos serviços continuados de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE NOTÍCIAS – CLIPPING ELETRÔNICO, solicitamos que seja autorizado o 1º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 26/2023 para prorrogação da vigência contratual por 12 (doze meses) – empresa CI COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO LTDA. (...) No que tange à vantajosidade financeira, foram enviadas três propostas para empresas de Clipping, mas nenhuma retornou até o momento. Dessa forma, com base na comparação de contratos de outros MPs e respectivos aditivos (MPDFT e MPRS), destacamos que o preço praticado pela CI Comunicação tem valor equiparado aos de outras instituições, levando em consideração as diferenças regionais e peculiaridades dos referidos contratos (em anexo). (...) Assim, comprova-se que o valor pago pelo Ministério Público do Maranhão ainda é financeiramente vantajoso para a instituição. Por fim, esta Coordenadoria de Comunicação também atesta que a CI Comunicação, durante todo o período de vigência do seu contrato, vem cumprindo todas as cláusulas estabelecidas em contrato e, portanto, não sofreu nenhuma penalidade (...). Ressalta-se que o presente contrato é de interesse da Administração Superior e tem sido bastante utilizado, o que justifica a necessidade de um 1º Termo Aditivo com a maior brevidade, tendo em vista que o prazo de vigência é até o dia 24 de julho de 2024. ”				

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Julho de 2024 às 13:25 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-9122024, **Código de Validação:** 38F9336EF3.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Julho de 2024 às 13:25 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-9122024, **Código de Validação:** 38F9336EF3.



Assessoria Técnica da Administração

9	9.2 – A Comissão Permanente de Licitação, quando do enquadramento legal da despesa no PARECER-CPL - 672024 concluiu: “ (...) <i>Diante deste cenário e levando em consideração a tempestividade do pedido, as justificativas assentadas no documento inaugural, a necessária manutenção dos serviços e, acaso concretizada a prova da manutenção da vantajosidade da contratação, entende esta CPL satisfeitos os requisitos legais da demanda, pugnando desta forma pelo prosseguimento do feito, razão pela qual enquadra o pleito no Art. 57, Inciso II, e § 2º, da Lei Federal 8.666/93, abaixo descrito, vinculado à Cláusula Segunda do referido contrato, ao passo que instrui os autos com a minuta do 1º aditivo, que segue para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração conforme previsão do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos. ”</i> 9.3– Quanto à disponibilidade orçamentária para custeio da despesa, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças no DESPACHO-COF - 20252024 informa que: “ <i>Tratam os autos de despesa com Serviço de Clipping Eletrônico, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:</i> <i>1 - Orçamento Fiscal</i> <i>Unidade Gestora: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça</i> <i>Função: 3 - Essencial à Justiça</i> <i>Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica</i> <i>Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça</i> <i>Ação: 2963.0001 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão</i> <i>Subação: 023597 - Comunicação</i> <i>Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes</i> <i>Fonte: 1.5.00.101000</i> <i>Item da Subação: Serviços de clipping Eletrônico</i> <i>A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, e seus créditos adicionais, que fixou para a Unidade Orçamentária - 070101, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 173.745,63 para o item Serviço de Clipping Eletrônico, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 0,00.”</i>
10	DAS CONCLUSÕES 10.1 Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos subitens 3.1, 3.2 e 3.4. Quanto ao mérito em si, considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos aspectos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, sugerimos o envio dos autos para apreciação jurídica. 10.2 Por fim, RECOMENDAMOS que a Unidade Gestora cumpra o prazo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do instrumento contratual para abertura de processo administrativo, visando à prorrogação contratual, conforme determina o art.13, do AR 10/2013-GPGJ, de modo a evitar a prestação de serviços sem cobertura contratual, bem como contratações emergenciais.

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Julho de 2024 às 13:25 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-9122024, **Código de Validação:** 38F9336EF3.



Assessoria Técnica da Administração

julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 09/07/2024 às 11:52 h ()*

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 09/07/2024 às 13:25 h ()*

SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO